



**ILMA. SRA. DRA. CLÁUDIA STURZENEKER PREGOEIRA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT 3ª REGIÃO)**

**Pregão eletrônico: 03/2021**

**Processo licitatório: e-PAD 1548/2021 (SEML)**

---

**MAPEL - MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.232.336/0001-97, com domicílio situado na Av. Amazonas 5416, CEP 30.421-060, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, vem, respeitosamente, perante V. Sas., por seus procuradores, infra-assinados (**DOC. 01**), interpor:

[www.mapel.com.br](http://www.mapel.com.br)

**Avenida Amazonas, 5416  
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056  
31 3211 0011**

---

## RECURSO

---

contra a aceitação/classificação da proposta apresentada pela proponente **SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º **05.548.055/0001-54**, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos a seguir alinhavados.

---

### I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

---

Inicialmente convém destacar a tempestividade do recurso tendo em vista a previsão do art. 4º da Lei n.º 10.520/02 que estabelece:

Lei n.º 10.520/02

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Edital Pregão eletrônico 03/2021

20.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

20.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

Diante disso, manifestada a intenção de recurso perante a sessão pública e diante da aceitação, iniciou-se a fluência do interregno em **20/04/2021 (terça-feira)**, lapso que se encerra em **23/04/2021 (quinta-feira)**.

Portanto, integralmente tempestivas as presentes razões, considerando a data de apresentação.

---

## II - BREVE RELATO E OBJETO DO EDITAL

---

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região por meio do Edital Pregão eletrônico 03/2021 - Processo licitatório e-PAD 1548/2021 (SEML), **instaurou certame** para contratação de pessoa jurídica para os fins de “[...] prestação de serviço de outsourcing de impressão (máquina impressora ou multifuncional), com fluxos de trabalhos impressos em Preto e Branco (P&B) e/ou Colorido (Color), em formato até A3, instalação e conexão [...]”.

Por sua vez, previu o certame, dentre outros requisitos necessários à classificação a proposta para futura adjudicação do objeto licitado e contratação do licitante, o atendimento de todas as exigências técnicas do Edital, norma em tela:

Edital Pregão eletrônico 03/2021

(...)

9.5. Serão **desclassificadas** as propostas:

9.5.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;

9.5.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação e que sejam

omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.5.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º

8.666/93;

9.5.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

Inaugurados os trabalhos da concorrência, chegou-se à fase de classificação, tendo sido mantida a proposta da Licitante Candidata SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA.

Respeitadas as atribuições da Autoridade Pregoeira, cumpre destacar que a proposta da referida candidata e os equipamentos listados pela Proponente Segmento Digital Comércio Ltda. **não observaram as regras técnicas tratadas no edital de convocação, razões pelas quais merece ser desclassificada.**

É o que a Recorrente passa a expor mediante a pormenorização dos pontos que, se considerados, levam à insofismável desclassificação da Proponente Segmento Digital Comércio Ltda.. Senão vejamos as incompatibilidades técnicas da proposta:

---

### **III- DO DIREITO QUE AMPARA A PRETENSÃO DA RECORRENTE**

---

#### **3.1. DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA. - INCOMPATIBILIDADE COM AS REGRAS TÉCNICAS DO EDITAL**

Nos termos anunciados, examinando os atos administrativos de condução do respeitável certame, foi atribuída posição de classificação à proposta da sociedade empresária Segmento Digital Comércio Ltda. que prevalece sobre os demais licitantes.

“Data maxima venia” e respeitadas as atribuições da Ilma. Sra. Dra. Pregoeira, o cenário do certame não realiza a tão almejada justiça no caso concreto na medida em que a referida proposta da Recorrida não atende as exigências técnicas do edital. Senão vejamos:

#### **3.1.1 - INESPECIFICIDADE DO EQUIPAMENTO APRESENTADO ACERCA DA EXIGÊNCIA DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COM DIFERENÇA DE REGISTRO DE NO MÁXIMO 0,5MM**



O primeiro ponto que merece destaque para os fins da necessária desclassificação da proposta apresentada pela Segmento Digital Comércio Ltda. compreende a regra técnica de **impressão frente e verso com tolerância de diferença de registro de no máximo 0,5 mm**, revelando-se desejável 100% (cem por cento de acerto – 0 mm de diferença).

Com efeito trata-se de regra afirmada pela Comissão de Licitação, conforme destacado pelo Esclarecimento 01, transcrito em tela (anexo DOC. 02):

Esclarecimento 01 - Edital Pregão eletrônico 03/2021

**Nas referidas tecnologias pretendidas LED, LASER ou EQUIVALENTE, não são possíveis atingir a precisão exigida conforme item “Características gerais “3.3.1 que são:**

**Impressão frente e verso automático, com precisão, nos formatos de papel A4 até A3. Portanto gostaríamos de saber se aceitaram (sic) uma variação de até 0,5 mm por página, podendo assim permitir a realização do processo?**

A precisão da impressão frente e verso é importante para os trabalhos que serão impressos no equipamento, como, por exemplo, *folders* e folhetos. É desejável e preferencialmente que casem 100% (com 0 mm de diferença), mas será tolerado até 0,5 mm).

Ocorre que compulsando a proposta apresentada pela Segmento Digital Comércio Ltda. **em nenhum momento a Proponente esclarece a especificidade técnica do equipamento constante de sua proposta para os fins do atendimento da regra contida no Item 3.3.1, Anexo II, do Edital**, norma em tela:



## Edital Pregão eletrônico 03/2021

(...)

Anexo II do Edital – Termo de referência

3.3.1 A máquina impressora ou multifuncional contratada em serviço continuado de outsourcing por este Regional deverá ser nova ou em perfeitas condições de uso, e apresentar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

a) Características gerais:

- Realizar impressão até o formato (tamanho) A3;
- Tecnologia da impressão: laser, LED ou equivalente;
- Resoluções mínimas superiores a 1200 dpi para impressão policromática;
- Ciclo de trabalho mensal de pelo menos 50.000 páginas/mês;
- Possibilidade de conexão e recebimento de trabalhos via rede digital;
- velocidade e volume de impressão capazes de atender à demanda de produção do órgão contratante, nos prazos citados e exemplificados nestas especificações técnicas, com velocidade mínima de impressão colorida e monocromática de, no mínimo, 40 páginas por minuto em A4/Simplex;
- **Impressão frente e verso automático, com precisão, nos formatos de papel A4 até A3;**
- impressão duplex automática em folhas até 297 x 432;
- Suportar os formatos de papel: de A5 até A3; Ofício; Carta e Envelope;
- Suportar os tipos de papel: comum, reciclado, timbrado, cartão, pré-impresso, Bond, alto-brilho, couchê;
- Suportar gramaturas entre 52g/m<sup>2</sup> e 250 g/m<sup>2</sup>;
- Possuir 3 bandeja(s) de alimentação, tipo gaveta, sendo duas com capacidade de 500 folhas cada e a terceira de alta capacidade de 2000 folhas que pode ser externa e acoplada ao equipamento;
- Possuir bandeja multiuso de no mínimo: 100 (cem) folhas
- Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 250 (quinhentas) folhas;
- Mecanismo para permitir o transporte do papel sem atolamento como guias ajustáveis pelo tamanho do papel na bandeja/gaveta e no ADF;
- Alimentador automático de originais se multifuncional;
- digitalização e reprodução de documentos por meio scanner se multifuncional;
- redução e ampliação se multifuncional;
- Certificado com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR®

[www.mapel.com.br](http://www.mapel.com.br)

Avenida Amazonas, 5416  
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056

31 3211 0011



Com efeito, não tendo a proponente Segmento Digital Comércio Ltda. informado e demonstrado que o equipamento constante em sua proposta atende o requisito de impressão frente e verso, com acerto de registro desejável de 100% (cem por cento) ou tolerância máxima de 0,5mm de diferença, **não merece prosperar a classificação que lhe foi atribuída.**

Esclareça-se ainda que a aludida Proponente foi inclusive chamada a se pronunciar sobre aspectos técnicos dos equipamentos, divergências e falta de informações sobre os itens, conforme se extrai da Comunicação SML 55/2021 e-PAD 1548/2021, trecho em tela:

Edital Pregão eletrônico 03/2021 – Comunicação

(...)

Assunto: Análise documentação apresentada pela empresa SEGMENTO DIGITAL PE n.º 03/2021 – Contratação de empresa especializada de serviço de outsourcing de impressão e parecer sobre diligência realizada na empresa.

A Secretaria de Material e Logística emitiu parecer sobre o equipamento ofertado através da CI SML 44/2021 (1548-2021-49) e juntou no e-PAD análise comparativa da máquinas (1548-2021-48) que o fornecedor Segmento Digital ofereceu com as especificações do edital do Pregão 03/2021.

A análise da SML foi encaminhada à Secretaria de Suporte e Atendimento, que emitiu seu parecer(1548-201-51), informando também algumas divergências e/ou falta de informações para o equipamento ofertado pelo fornecedor.

Com base nas duas análises, a SML e SESA julgaram necessária diligência nas dependências da empresa para avaliação das condições de uso do equipamento e comprovação das características informadas pelo fornecedor que não estão informadas nos manuais da máquina, como bem ressaltou a Secretaria de Suporte de Atendimento, além de esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art.43, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

A SML entrou em contato, por telefone, em 08/04/2021, **com o representante da empresa Segmento Digital, José Roberto Alves, para agendar diligência na empresa e verificar o funcionamento e condições do equipamento ofertado.**



O fornecedor informou que não tinha disponível ainda o equipamento que forneceria e que somente compraria a máquina objeto da licitação após a assinatura do contrato. O representante da empresa sugeriu que a diligência fosse realizada pelos representantes do TRT-MG vistoriando equipamento similar, da mesma marca e modelo, que estaria em funcionamento em Belo Horizonte.

A Secretaria de Material e Logística entendeu que a diligência não seria útil para se verificar o estado do equipamento que seria fornecido e disponibilidade de todos os itens e especificações exigidos no edital, mas que poderia ser importante para se familiarizar com o modelo da máquina e relatórios.

Entretanto, no dia seguinte, 09/04/2021, por e-mail, a empresa informou que a vistoria só poderia ser realizada em um “distribuidor” na cidade de Itáuna, pois o equipamento havia sido “vendido ontem”.

A SML, então, arguiu à Segmento Digital sobre a possibilidade de a máquina ser enviada a Belo Horizonte para que fosse realizada a diligência. A empresa então em 13/04/2021, **respondeu que não seria possível e alegou que, pelos termos do edital, não teria essa obrigação.**

Ora pairando dúvidas sobre a compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados, em lugar da classificação de sua proposta, a **Segmento Digital Comércio Ltda. deveria ser desclassificada, especialmente porque chamada a comprovar as especificidades do item, a sociedade empresária quedou-se inerte.**

Com efeito, com base no poder geral de cautela e nas regras do próprio edital, merece reconsideração o ato administrativo que consignou a classificação da proponente Segmento Digital Comércio Ltda.:

Edital Pregão eletrônico 03/2021

**5.6. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE CONTENHAM COTAÇÃO DE OBJETO DIVERSO DO REQUERIDO NESTA LICITAÇÃO, QUE SEJAM OMISSAS OU QUE APRESENTEM IRREGULARIDADES E DEFEITOS CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO.**

[www.mapel.com.br](http://www.mapel.com.br)

Avenida Amazonas, 5416  
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056

31 3211 0011

(...)

9.5. Serão **desclassificadas** as propostas:

9.5.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;

**9.5.2. QUE CONTENHAM COTAÇÃO DE OBJETO DIVERSO DO REQUERIDO NESTA LICITAÇÃO E QUE SEJAM OMISSAS OU QUE APRESENTEM IRREGULARIDADES E DEFEITOS CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO;**

9.5.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º

8.666/93;

9.5.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

**9.5.5. DA LICITANTE QUE NÃO SE DISPUSER A COLABORAR COM AS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, NÃO PRATICAR ALGUM DOS ATOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PRATICÁ-LOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES OU, AINDA, DE FORMA INCOMPLETA;**

No caso concreto, pairam dúvidas quanto ao cumprimento da exigência contida no Item 3.3.1, do Anexo II, do Edital Pregão eletrônico 03/2021 pelo equipamento da Proponente Segmento Digital Ltda, qual seja, a regra de impressão frente e verso com tolerância de diferença de registro de no máximo 0,5 mm, revelando-se desejável 100% (cem por cento de acerto - 0 mm de diferença).

Além disso, chamada a demonstrar o atendimento da exigência, a proponente Segmento Digital Comércio Ltda. **furtou-se ao dever de colaborar, prestar e demonstrar as exigências técnicas do edital.**

Diante dos fatos ora cotejados, é de se ver que a proposta da Recorrida Segmento Digital Comércio Ltda. não demonstrou ser compatível tecnicamente com

todas as exigências do edital, especialmente em relação à função primordial dos equipamentos de impressão frente e verso com diferença de registro máxima de 0,5mm.

Por tais razões, a Recorrente requer seja o presente recurso provido para os fins da desclassificação da Segmento Digital Comércio Ltda., em atendimento ao disposto nos **Itens 5.6, 9.5.2, 9.5.5, e Item 3.3.1, do Anexo II, todos do Edital Pregão eletrônico 03/2021.**

**3.1.2 - INESPECIFICIDADE - DESATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DE IMPRESSÃO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURAS VARIÁVEIS ENTRE 52G/M<sup>2</sup> E 250 G/M<sup>2</sup>;**

Como se não fosse suficiente o não atendimento da regra contida no Item 3.3.1, do Anexo II, do Edital Pregão eletrônico 03/2021, para os fins da desclassificação da sociedade empresária Segmento Digital Comércio Ltda., fato é que percorrendo os termos da proposta apresentada, a sobredita proponente ainda violou o edital relativamente a outras essenciais regras técnicas.

Com efeito, examinando o Edital Pregão eletrônico 03/2021, a norma de convocação estabeleceu que o equipamento deve ter a aptidão técnica para impressão frente e verso em **diversos formatos (A5, A4, A3...)**, em diversos papéis, inclusive **COUCHÊ**, com **gramaturas entre 52g/m<sup>2</sup> e 250 g/m<sup>2</sup>**. Reveja-se:

Edital Pregão eletrônico 03/2021

(...)

Anexo II do Edital – Termo de referência

3.3.1 A máquina impressora ou multifuncional contratada em serviço continuado de outsourcing por este Regional deverá ser nova ou em perfeitas condições de uso, e apresentar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:



a) Características gerais:

- Realizar impressão até o formato (tamanho) A3;
- Tecnologia da impressão: laser, LED ou equivalente;
- Resoluções mínimas superiores a 1200 dpi para impressão policromática;
- Ciclo de trabalho mensal de pelo menos 50.000 páginas/mês;
- Possibilidade de conexão e recebimento de trabalhos via rede digital;
- velocidade e volume de impressão capazes de atender à demanda de produção do órgão contratante, nos prazos citados e exemplificados nestas especificações técnicas, com velocidade mínima de impressão colorida e monocromática de, no mínimo, 40 páginas por minuto em A4/Simplex;
- **Impressão frente e verso automático, com precisão, nos formatos de papel A4 até A3;**
- impressão duplex automática em folhas até 297 x 432;
- Suportar os formatos de papel: de A5 até A3; Ofício; Carta e Envelope;
- **Suportar os tipos de papel: comum, reciclado, timbrado, cartão, pré-impresso, Bond, alto-brilho, couchê;**
- **Suportar gramaturas entre 52g/m<sup>2</sup> e 250 g/m<sup>2</sup>;**

A despeito da clareza das regras ora destacadas e que são essenciais ao objeto do edital, examinando os prospectos técnicos dos equipamentos **RICOH C5100s** anunciados pela Proponente Segmento Digital Comércio Ltda., **NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE A CAPACIDADE DE IMPRESSÃO** com as funcionalidades **FRENTE E VERSO**, em **PAPEL COUCHÊ** e com **GRAMATURAS ENTRE 52G/M<sup>2</sup> E 250 G/M<sup>2</sup>**.

Em outras palavras, a proposta da Proponente Segmento Digital Comércio Ltda. não atende os requisitos técnicos do edital, razões pelas quais merece ser desclassificada, em atendimento ao disposto no **Item 3.3.1, do Anexo II, todos do Edital Pregão eletrônico 03/2021.**

### **3.1.3 - INESPECIFICIDADE - DESATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS "GAVETAS" DO EQUIPAMENTO**



Por fim, em adição às omissões e incongruências técnicas da proposta apresentada pela Segmento Digital Comércio Ltda., cumpre destacar que os prospectos técnicos dos equipamentos listados também inobservam as regras do edital quanto às bandejas/ gavetas constantes no equipamento.

E assim se afirma porque a Proponente não esclareceu se a inserção do “gavetão” opcional de alta capacidade com referência RT4030 para atendimento do edital para o mínimo de 2000 (duas mil) folhas em gaveta de alta capacidade seria compatível com a gaveta multiuso para no mínimo 100 (cem) folhas. E assim se afirma porque a instalação do dispositivo “gavetão” para atendimento da exigência – capacidade de impressão de 2000 (duas mil) folhas, o chamado RT4030 entra em conflito de funcionamento com a gaveta multiuso, qual seja, trata-se de manifesta incompatibilidade já que a conexão da máquina junto ao equipamento é única.

Com efeito, a proposta da sociedade empresária Segmento Digital Comércio Ltda. não atende as exigências do edital, revelando-se necessária sua desclassificação a bem das regras contidas no edital:

Edital Pregão eletrônico 03/2021

(...)

Anexo II do Edital – Termo de referência

3.3.1 A máquina impressora ou multifuncional contratada em serviço continuado de outsourcing por este Regional deverá ser nova ou em perfeitas condições de uso, e apresentar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

a) Características gerais:

- Realizar impressão até o formato (tamanho) A3;
- Tecnologia da impressão: laser, LED ou equivalente;

(...)

- Suportar gramaturas entre 52g/m<sup>2</sup> e 250 g/m<sup>2</sup>;

[www.mapel.com.br](http://www.mapel.com.br)

Avenida Amazonas, 5416  
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056

31 3211 0011



- Possuir 3 bandeja(s) de alimentação, tipo gaveta, sendo duas com capacidade de 500 folhas cada e a terceira de alta capacidade de 2000 folhas que pode ser externa e acoplada ao equipamento;
- Possuir bandeja multiuso de no mínimo: 100 (cem) folhas
- Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 250 (quinhentas) folhas;
- Mecanismo para permitir o transporte do papel sem atolamento como guias ajustáveis pelo tamanho do papel na bandeja/gaveta e no ADF;
- Alimentador automático de originais se multifuncional;
- digitalização e reprodução de documentos por meio scanner se multifuncional;
- redução e ampliação se multifuncional;
- Certificado com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR®

### **3.2 - CONCLUSÃO INSOFISMÁVEL: NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA PROPONENTE SEGMENTO LTDA - PRIMAZIA DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ISONOMIA**

Respeitadas as atribuições das Autoridades que presidem o certame, é de se destacar a necessidade de reconsideração dos atos administrativos relacionados à aceitação da proposta da proponente Segmento Digital Comércio Ltda.

E assim se afirma porque os equipamentos suscitados pela sobredita Recorrida não são compatíveis com edital, cenário a partir do qual devem se fazer presentes e reafirmados os princípios da vinculação ao edital e do tratamento isonômico entre os Licitantes candidatos quanto à subordinação das regras exigidas.

Em outras palavras, a Comissão Pregoeira não pode tomar por válida a classificação da ora Recorrida, na medida em que os equipamentos apresentados para fins de homologação são incompatíveis com as exigências técnicas.

Nestes termos, uma vez descumprido o Edital pela Segmento Digital Comércio Ltda., tem-se configuradas a violação ao **princípio da vinculação ao instrumento de convocação** previsto no **art. 3º da Lei n.º 8.666/93**, e a vulneração do **princípio da isonomia**, **razões bastantes ao provimento do recurso** e **à rejeição da proposta da Recorrida**, normas em destaque:

Lei n.º 8.666/93

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

(...)

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”**

Impende salientar, ainda que a licitação em referência realizada pela modalidade de “Pregão” deve-se observar os princípios e diretrizes fixados pelo **art. 15 da Lei n.º 8.666/93**, e, sobretudo, o disposto no seu **§ 3º** que traz a **concorrência** e a **estrita vinculação ao edital**, como requisitos e pressupostos de validade da contratação pública, senão confira-se:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:



I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

**I - seleção feita mediante concorrência;**

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano." (Grifos nossos).

Além do mais, como não poderia deixar de ser, importa ressaltar que tal entendimento é amplamente sufragado na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, "verbis":

**"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. INABILITAÇÃO. ILEGALIDADE PRATICADA POR AUTORIDADE PÚBLICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MANTER A SENTENÇA.** Constatada a existência do ato ilegal praticado pela autoridade

pública frente à presença de direito líquido e certo, deve-se conceder a segurança pleiteada pelo impetrante. **A Administração Pública, assim como os administrados, ficam adstritos às normas previstas no edital da concorrência pública.**” (TJMG, 5ª Câmara Cível, AP. N°. 1.0701.07.193976-6/002, Publicação: 19/12/2008)

Neste sentido, preservados o interesse público e os *princípios da isonomia e da vinculação*, em cumprimento estrito das exigências contidas na Lei n°. 8.666/93 e na Constituição Federal de 1988, deve reformado o ato que sagrou classificada no certame a Licitante Segmento Digital Comércio Ltda..

### **3.3. DA CONJUGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADOÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS**

Derradeiramente, há que se observar, ainda que o princípio da adoção da proposta mais vantajosa aplicável na hipótese concreta deve ser homenageado até porque destina-se cumprir a finalidade do certame que tem por “ultima ratio” a continuidade do serviço público, sem que tal implique a realização de contratações com valores exorbitantes ou onerosos.

Para tanto, deve-se destacar que no caso vertente, a reforma da decisão recorrida para desclassificação da proposta da Segmento Digital Comércio Ltda.. é questão de urgência e de direito na medida em que a ora Recorrida não cumpriu as exigências técnicas do edital.

Com efeito e como já anunciado, uma vez violado o princípio da adoção da proposta mais vantajosa, violados estão os **princípios da isonomia e da competitividade**.

Isto porque de fato, a Lei n°. 8.666/93 e seu regramento não admite a condução do procedimento com sacrifício aos princípios da **ISONOMIA/IMPESSOALIDADE** e da **IGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO**.

Note-se que tal princípio, que compõe a essência das licitações públicas, determina que a promoção do certame seja norteada pela disputa, ou seja, o **princípio da competitividade** exige que se propicie a pluralidade de licitantes **COMPETINDO EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE** para atender, de forma menos onerosa, os interesses da Administração Pública, como assente na CF/1988, pelos regramentos ora citados:

“Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 37. **A administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;” (Grifos nossos)

Tal princípio, que compõe a essência da licitação, determina que a promoção do certame seja norteada pela disputa, ou seja, o **princípio da competitividade** exige que se propicie a **pluralidade** de licitantes para atender, em melhores condições, os interesses da Administração Pública.

Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio *princípio da igualdade*, já que alguns se beneficiariam do aparelho estatal à custa do prejuízo de outros. Desta sorte, quanto maior for o número de licitantes em condições de participar do certame, maior será a gama de serviços disponíveis à Administração Pública, o que traduzir-se-á em benefícios em favor da coletividade.



Neste sentido, é de ser reformada a decisão que declarou a classificação da proposta da Recorrida Segmento Digital Comércio Ltda.

---

---

#### IV - DOS PEDIDOS

---

---

Por tudo quanto alegado e demonstrado, a Peticionária - **Mapel Máquinas e Artigos para Escritório Ltda.**, comparece à presença desta d. Comissão para requerer seja dado provimento ao recurso interposto:

**4.1)** reformando-se a decisão que decretou a classificação da proposta da Recorrida Segmento Digital Comércio Ltda., haja vista que desatendeu aos ditames do edital;

**4.2)** com a reforma da decisão, seja retomada a classificação da ora Recorrente no certame, adjudicando-se à ora manifestante o resultado da concorrência.

Por sua vez, se acaso for remetido o processamento do recurso à Autoridade Hierárquica, pede-se igualmente o provimento.

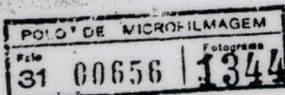
Termos em que pede e espera provimento.  
Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

**MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

CNPJ n.º 20.232.336.0003-59 -  
Fernando Antonio Duarte Pimenta  
Diretor  
MG 6.396.239  
CPF 890.720.306-72.

[www.mapel.com.br](http://www.mapel.com.br)

Avenida Amazonas, 5416  
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056  
31 3211 0011

CONTRATO SOCIAL

03/06

ANTÔNIO ALVES PIMENTA, brasileiro, casado, comerciante, natural da Cidade de Florestal-MG, nascido a 01/03/1.944, portador da Carteira de Identidade nº M-231.839, emitida pela SSP-MG, C P F nº 044.579.436-49 e MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE PIMENTA, brasileira, casada, professora, natural de Florestal-MG, nascida a 30/10/1.948, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.244.878, emitida pela SSP-MG, C P F nº 044.579.436-49, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belo Horizonte-MG, na Av. Dona Senhorinha nº 08, Bairro Boa Vista, resolvem, de comum acordo, constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

I -DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de "MAPEL-Máquinas e Artigos Para Escritório Ltda" com sede na Av. Olegário Maciel nº 742, loja 1.236, Centro, na Cidade de Belo Horizonte-MG e o seu foro jurídico será, também, o desta Cidade.

II -O B J E T O

O objeto social será o comércio, representação e assistência técnica de máquinas e artigos p/ escritório.

III -D U R A Ç A O

O prazo de duração será indeterminado e o início das atividades se dará na data do registro deste pela JUCEMG.

IV -CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de Cr\$ 100.000,00 ( cem mil cruzeiros ) / dividido em 100.000 ( cem mil ) quotas unitárias de Cr\$ 1,00 ( um cruzeiro ) cada, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

<u>ANTÔNIO ALVES PIMENTA</u> , com 50.000 quotas	
no valor total de .....	Cr\$ 50.000,00
<u>MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE PIMENTA</u> , com	
50.000 quotas no valor total de.....	Cr\$ 50.000,00

Total ..... Cr\$ 100.000,00

A Sociedade inicia suas operações com o capital totalmente integralizado em moeda corrente do país, e a responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social.

V -R E S U L T A D O S

A 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

continua ...

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
 WALCÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO  
 Rua São Paulo, nº 925 - Lj. 07 - Fone: 3247-3535

B.HTE.  
 MG

26 JAN 2007



AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL  
 DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
 EMOL: R\$ 2,38 + RECOMPE: R\$ 0,14 + TX. FISC.: R\$ 0,79  
 TOTAL: R\$ 3,31

ADP 80655

DE MICROFILMAGEM  
Foto: 00656.1249

continuação. 04/06

**VI - ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA**

A administração, gerência e uso da denominação social competirão, exclusivamente, ao sócio ANTÔNIO ALVES PIMENTA, sendo-lhe vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

O sócio citado na presente cláusula terá uma retirada mensal, a título de Pro-labore que será fixada pelos sócios e levada a débito de "Lucros e Perdas" dentro das normas estabelecidas pela legislação do IMPOSTO DE RENDA.

**VII - ÓBITO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá.

**VIII - FILIAIS**

A sociedade não tem filiais, reservando-se porém o direito de abri-las em qualquer parte do território nacional, observadas as normas que regem a espécie.

**IX - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS**

Nenhum sócio poderá transferir suas quotas sem o expresso consentimento do outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente perante as duas testemunhas que também assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de maio de 1.978

*Antônio Alves Pimenta*  
Antônio Alves Pimenta

TESTEMUNHAS:

*Maria da Conceição Duarte Pimenta*  
Maria da Conceição Duarte Pimenta

*Neusa Donizete Gomes*  
Neusa Donizete Gomes

*Altair de Paula Marinho*  
Altair de Paula Marinho

SECRETARIA DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SECRETARIA DE VENDA DE BENS  
SECRETARIA DE SERVIÇOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

7810000218

861 1978



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 31200001481 de 3010511978

Belo Horizonte, 3010711996

*Augusto Pimenta de Portilho*  
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO  
PELA SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
WALQUIRIA MARIA GRACIANO MACHADO  
Rua São Paulo, nº 9215 - 71.500-000

B.H.T.E.  
MG

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL  
DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
EMOL: R\$ 2,38 + RECOM: R\$ 0,14 + TX. FISC.: R\$ 0,79  
TOTAL: R\$ 3,31



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200001481

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP1900699446

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE  
Local

24 Outubro 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7538298 em 31/10/2019 da Empresa MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, Nire 31200001481 e protocolo 194784347 - 29/10/2019. Autenticação: DF463152463CEC69BE691769D5D9CA175B574A2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/478.434-7 e o código de segurança KFGK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

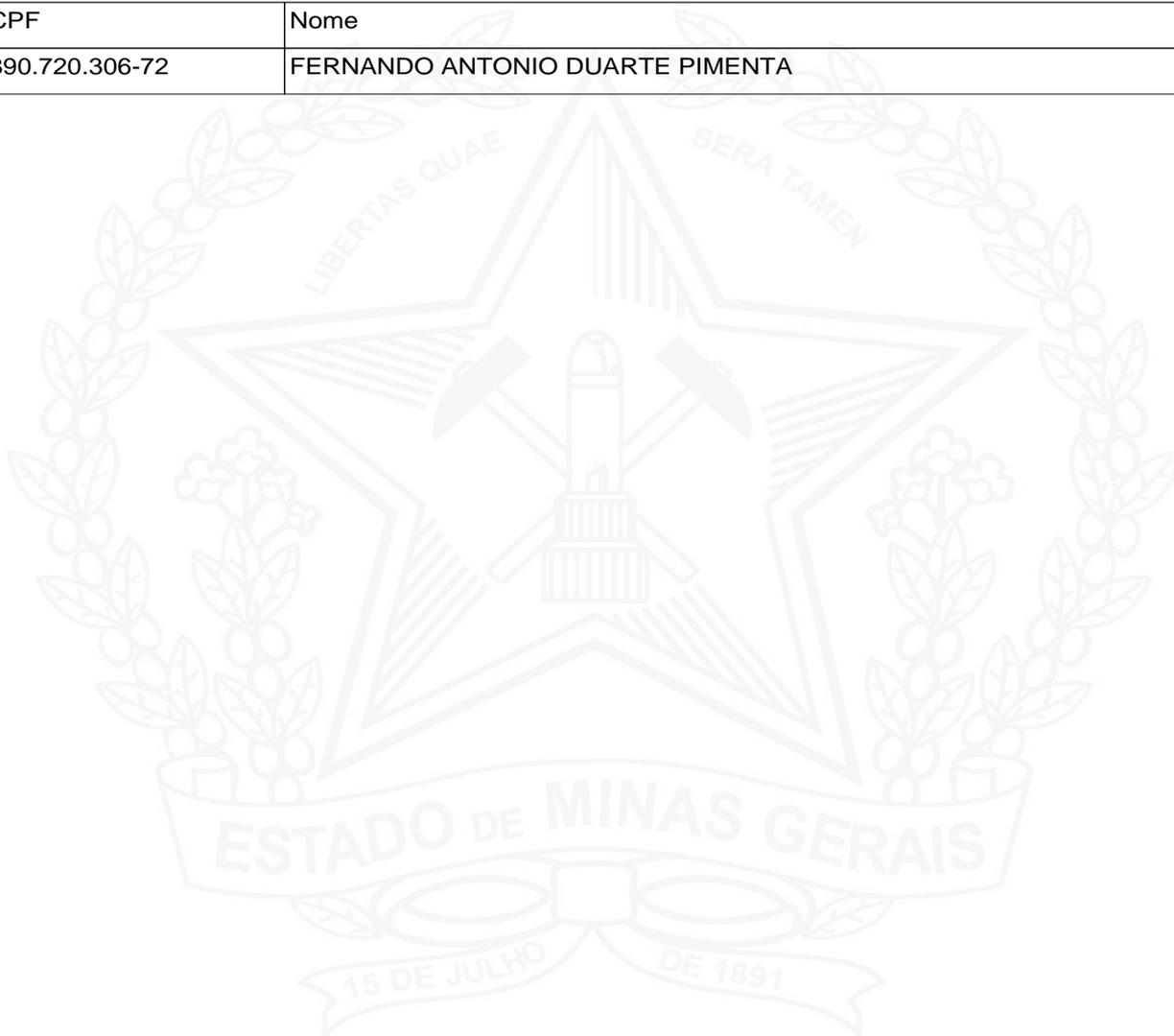
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/478.434-7	MGP1900699446	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
890.720.306-72	FERNANDO ANTONIO DUARTE PIMENTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**MAPEL - MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**  
**NIRE: 3120000148-1 CNPJ: 20.232.336/0001-97**

**FERNANDO ANTÔNIO DUARTE PIMENTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/10/1977, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG à Rua João Caetano, nº 406, apt. 902, bairro Nova Suíça, CEP: 30.421-270, portador da C.I: MG-6.396.239 expedida pela SSP/MG e do CPF 890.720.306-72;

**GLF PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Avenida Amazonas, nº 5.416, sala 202, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-056, inscrita no CNPJ: 28.284.580/0001-05, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE: 3121090409-2 em 28/07/2017, representada pelo sócio administrador Sr. **FERNANDO ANTÔNIO DUARTE PIMENTA**, acima qualificado.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**MAPEL - MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**”, registrada na JUCEMG sob NIRE nº 3120000148-1 em 30/05/1978, última alteração contratual registrada sob o nº 6561721, em 28/03/2018 e inscrita no CNPJ: 20.232.336/0001-97, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social, e o fazem mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**I- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO MATRIZ:**

Neste ato, a **matriz** que era situada à Avenida Amazonas, nº 5416, térreo; 3º, 5º e 6º pavimentos, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-056, neste ato passa a ser à Rua Zurick, nº 540, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-060.

**II - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO FILIAL:**

Neste ato, a **filial 01** que era situada à Rua Peçanha, nº 622, sala 702, bairro Centro na cidade de Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-161, neste ato passa a ser à Avenida Amazonas, nº 5416, térreo; 3º, 5º e 6º pavimentos, bairro Nova Suíça em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-056.

**III - Diante das Alterações aqui avençadas, o Contrato Social fica consolidado da seguinte forma:**

**FERNANDO ANTÔNIO DUARTE PIMENTA** e **GLF PARTICIPAÇÕES LTDA**, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**MAPEL - MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**”, resolvem pela presente alteração por unânime consenso, aprovar novo instrumento contratual, que passará doravante a reger o destino da sociedade, revogando-se expressamente as cláusulas insertas nos documentos anteriores que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:**

A sociedade é empresária limitada e gira sob a denominação social de “**MAPEL - MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**”, com nome fantasia de “**MAPEL – SOLUÇÕES INTELIGENTES EM SISTEMA DE IMPRESSÃO**” com sede à Rua Zurick, nº 540, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-060, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ficando eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para ajuizamento de quaisquer ações pertinentes à sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem como objeto social o comércio, locação, manutenção, reparação, reposição de peças, serviços de reprografia e assistência técnica de máquinas impressoras, multifuncionais, equipamentos e artigos para escritório, abrangendo equipamentos de informática, serviços de organização, gestão de documentos e digitalização, desenvolvimento de softwares, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e treinamento em informática.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### CAPITAL SOCIAL:

O capital social é R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, sendo o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

FERNANDO ANTÔNIO DUARTE PIMENTA	8.000 Quotas	R\$ 8.000,00
GLF PARTICIPAÇÕES LTDA	792.000 Quotas	R\$ 792.000,00
TOTAL	800.000 Quotas	R\$ 800.000,00

### CLÁUSULA QUARTA

#### PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 30/05/1978, e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA

#### ADMINISTRAÇÃO:

O sócio FERNANDO ANTÔNIO DUARTE PIMENTA, ficará encarregado da administração e gerência dos negócios da sociedade, o qual poderá assinar, ISOLADAMENTE, todos os documentos atinentes à mesma, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, perante todos os órgãos públicos e privados, incluindo cheques e endossos de títulos, cabendo ao mesmo a responsabilidade ou representação ativa e passiva da mesma, em juízo ou fora dele, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, Arts. 997, VI; 1013; 1016; E 1064 do CC/2002.

### CLÁUSULA SEXTA

#### RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do C.Civil/2002).

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### FILIAL:

Filial 01 –Localizada à Avenida Amazonas, nº 5416, térreo; 3º, 5º e 6º pavimentos, bairro Nova Suíça na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-056, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3190209269-9 em 28/10/2010, inscrita no CNPJ nº 20.232.336/0004-30.

### CLÁUSULA OITAVA

#### RETIRADA PRÓ-LABORE:

Podendo os sócios terem retirada a título de pró labore.

### CLÁUSULA NONA

#### EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO:

A 31 de Dezembro de cada ano será levantado um balanço geral onde os lucros e prejuízos porventura havidos serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, sendo permitida a distribuição desproporcional.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DELIBERAÇÃO:

As decisões da sociedade serão tomadas por deliberação dos sócios, através de votação, sendo que cada quota dará direito a um voto e serão consideradas aprovadas as proposições que obtiverem mais de metade do capital social de votos favoráveis (Item II do Art. 1076 do C. Civil/2002).



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas sociais são indivisíveis e só poderão ser vendidas, cedidas, caucionadas ou transferidas a terceiros com o expreso consentimento dos sócios, que terão sempre o direito de preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Querendo o sócio quotista vender, alienar, ceder, suas quotas sociais, todas ou parte das mesma, seja para terceiros, seja para outro sócio quotista, deverá manifestar esse interesse aos demais sócios, para que estes possam exercer o direito de preferência em condições de igualdade. A comunicação será feita por escrito, identificando o interessado, bem como o preço e as condições em que a operação irá se realizar.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se liberado o alienante para realizar a cessão a terceiros se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega de sua manifestação aos demais sócios, este(s) não se pronunciar(em) relativamente ao exercício do direito de preferência.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de aumento de Capital Social da sociedade, os sócios quotistas terão preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das quotas que já possuem.

**Parágrafo Quarto:** O direito de preferência é assegurado na proporção das quotas de que são possuidores os sócios quotistas.

**Parágrafo Quinto:** Pode o sócio quotista exercer direito de preferência apenas parcialmente, ficando nesse caso assegurado aos demais sócios quotistas o direito de preferência em adquirir as quotas remanescentes, sempre dentro das proporções a que têm direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### SUCESSÃO, FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:

A Sociedade não se dissolverá com a morte, interdição ou falência de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os herdeiros legais do sócio falecido, interditado ou falido, sub-rogado em todos os direitos e obrigações e, em se tratando de mais de um herdeiro, deverá ser indicado um para representar o grupo na sociedade e os herdeiros também continuarão na mesma condição obedecendo a Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS:

O administrador, declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### CASOS OMISSOS:

A sociedade será regida em suas disposições pela Lei Federal 10.406/02 e nas suas omissões pela Lei Federal 6.404/76.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato social, assinando-o digitalmente, a fim de surtir os efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 02 de Outubro de 2019.

**FERNANDO ANTONIO DUARTE PIMENTA**

*Assina digitalmente*

**GLF PARTICIPAÇÕES LTDA**

**Representada por: FERNANDO ANTONIO DUARTE PIMENTA**

*Assina digitalmente*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7538298 em 31/10/2019 da Empresa MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, Nire 31200001481 e protocolo 194784347 - 29/10/2019. Autenticação: DF463152463CEC69BE691769D5D9CA175B574A2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/478.434-7 e o código de segurança KFGK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

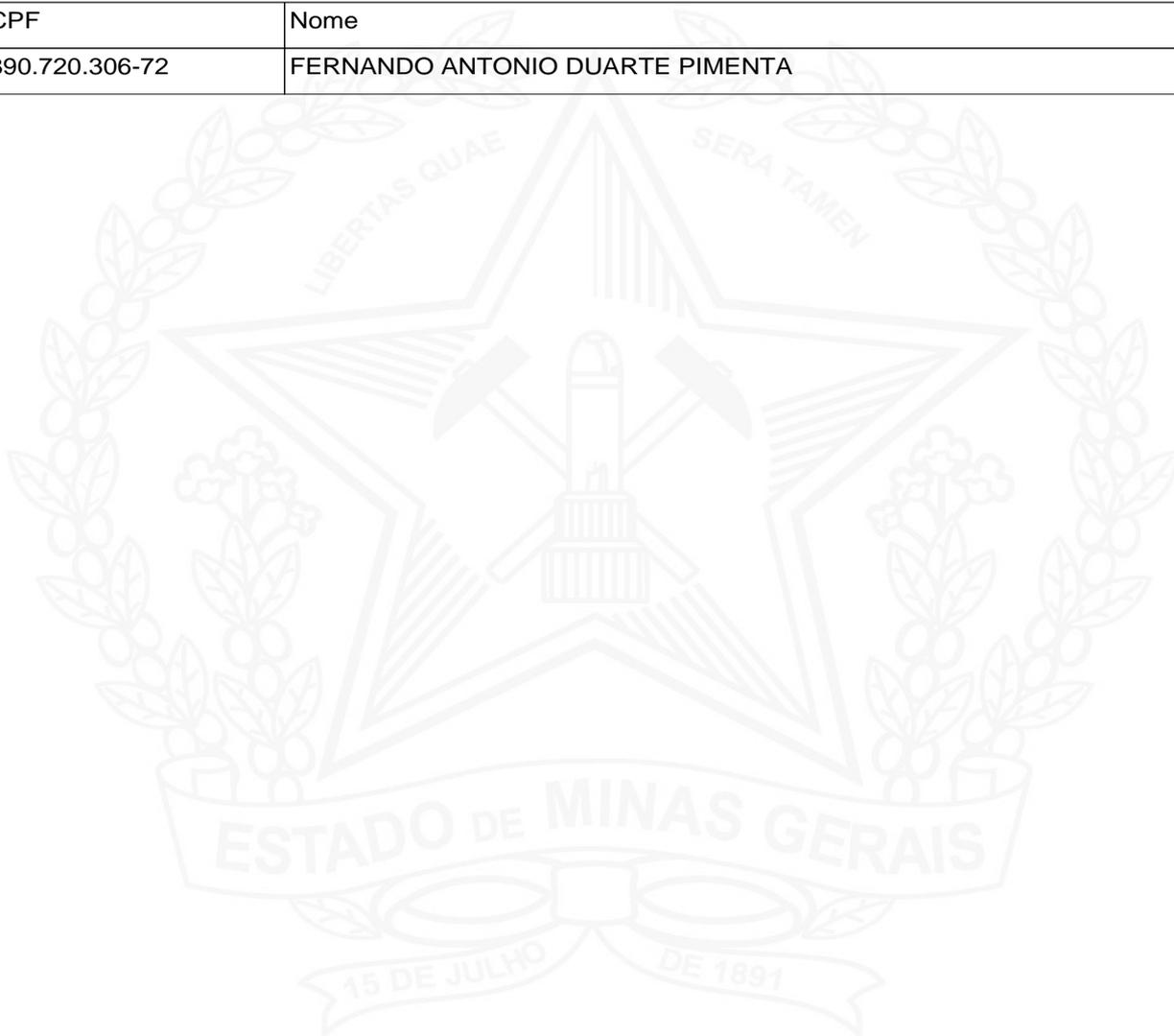
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/478.434-7	MGP1900699446	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
890.720.306-72	FERNANDO ANTONIO DUARTE PIMENTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

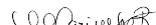


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7538298 em 31/10/2019 da Empresa MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, Nire 31200001481 e protocolo 194784347 - 29/10/2019. Autenticação: DF463152463CEC69BE691769D5D9CA175B574A2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/478.434-7 e o código de segurança KFGK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, de nire 3120000148-1 e protocolado sob o número 19/478.434-7 em 29/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7538298, em 31/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
890.720.306-72	FERNANDO ANTONIO DUARTE PIMENTA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
890.720.306-72	FERNANDO ANTONIO DUARTE PIMENTA

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de outubro de 2019





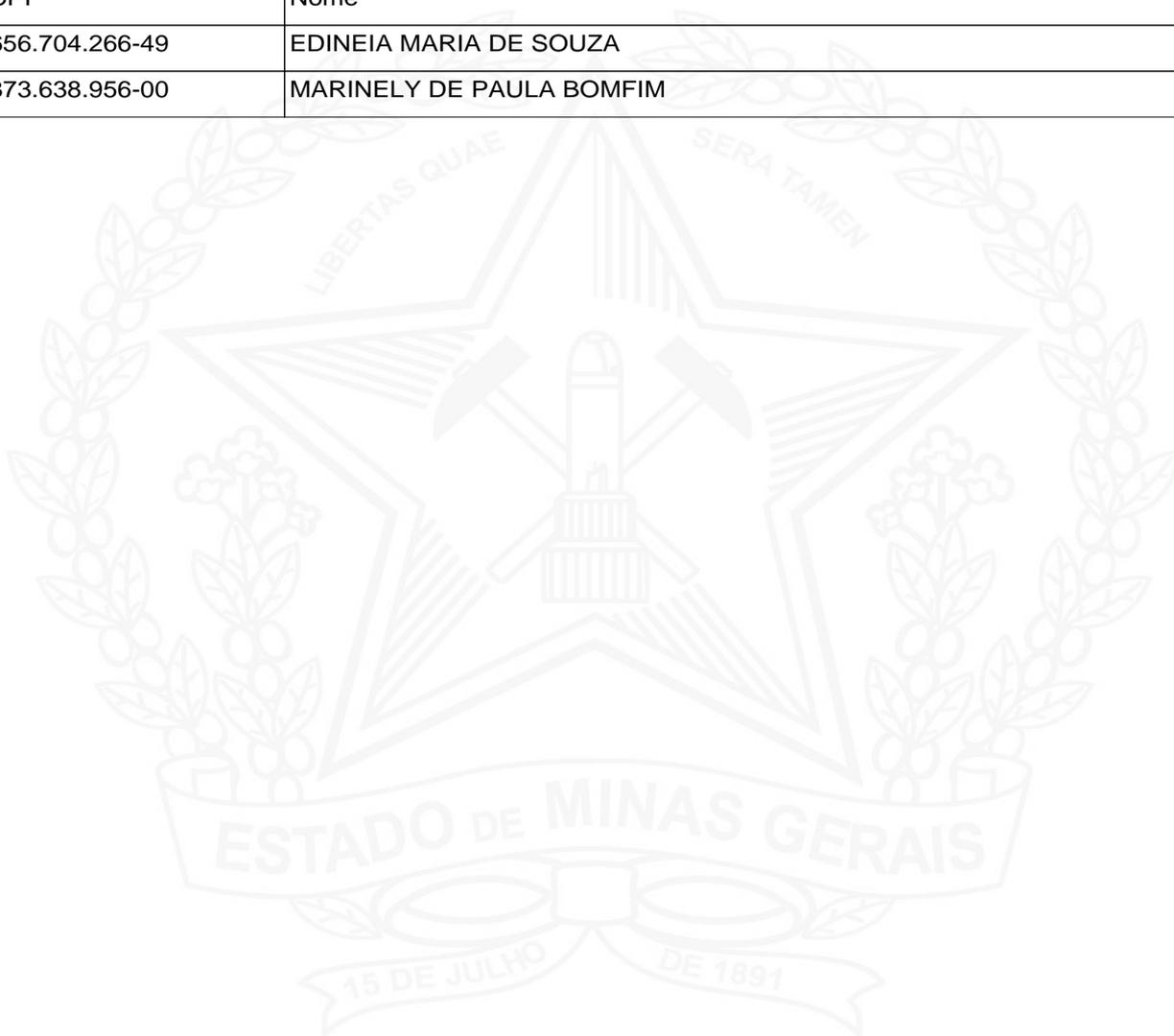
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
656.704.266-49	EDINEIA MARIA DE SOUZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

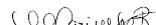


Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7538298 em 31/10/2019 da Empresa MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, Nire 31200001481 e protocolo 194784347 - 29/10/2019. Autenticação: DF463152463CEC69BE691769D5D9CA175B574A2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/478.434-7 e o código de segurança KFGK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL